



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021**

CD/21499.87590-00

<b>Autor</b> <b>Darci de Matos</b>	<b>Partido</b> <b>PSD</b>
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>

**3.  Modificativa**

**4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Incluia-se o § 15º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

“Art. 3º .....

§ 15. Fica estabelecido o prazo máximo de quinze dias para o processamento e efetivo pagamento dos benefícios, auxílios e bolsas”

..... (NR)

**Justificação**

Uma experiência de décadas bem sucedida na concessão de benefícios, a utilização de suporte de tecnologia e sistemas modernos de informática permitem que se estabeleça um prazo adequado entre a solicitação e o pagamento do benefício, pois são pessoas que não podem esperar mais, estão na extrema pobreza e vivendo em situação precária.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

**ASSINATURA**